



CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ

PROMULGAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 001/2016, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

Faço saber que a Câmara Municipal de Oeiras do Pará aprovou e eu, Josidelson Silva de Oliveira promulgo a seguinte Resolução.

Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Oeiras do Pará, município de Oeiras do Pará, Estado do Pará, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ – PA aprova e sua Mesa Executiva promulga esta Resolução.

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento à legislação vigente fica fixado os Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Oeiras do Pará, Estado do Pará, para viger na legislatura 2017/2020.

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS

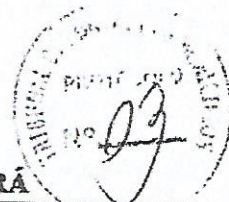
Art. 2º - Fica fixado em parcela única o valor mensal dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Oeiras do Pará, no Estado do Pará, para a legislatura 2017/2020, no valor de R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais), na forma da Constituição Federal de 1988, Art. 29-VI-b, Lei Orgânica Municipal, e na Orientação Técnica nº 01/2008 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Parágrafo Único – Os subsídios dos Vereadores serão pagos em parcela única e mensalmente, conforme os valores acima citados, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - A fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Oeiras do Pará, Estado do Pará, tem como limite máximo 30% do subsídio do Deputado Estadual, e o subsídio mensal do Prefeito, considerando a população municipal prevista no censo 2010 do IBGE de 28.595 (vinte e oito mil, quinhentos e noventa e cinco) habitantes.

Capítulo III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - O Vereador que deixar de comparecer à Sessão Ordinária da Câmara Municipal, ou da qual se retirar durante a Ordem do Dia, terá descontado o correspondente a um quarto de sua remuneração mensal, conforme previsto no art. 96, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Oeiras do Pará, Estado do



CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ

Pará, não se aplicando tal regra nos casos evidenciados nos artigos 75 a 76, inciso I, do mesmo Regimento Interno.

Art. 5º - A Câmara Municipal de Oeiras do Pará poderá ser convocada extraordinariamente na forma da Lei Orgânica do Município, para deliberar sobre matéria previamente estabelecida no ato de convocação.

Parágrafo Único - Não haverá quaisquer espécies de indenizações aos Vereadores pelas convocações legislativas extraordinárias, quer sejam do oriundas do Poder Legislativo ou do Executivo, mesmo durante os períodos de recessos parlamentares, conforme previsto na Constituição Federal, Art. 57, § 7º.

Art. 6º - Os vereadores não farão jus a descanso e pagamento de férias, os quais são compensados pelos recessos parlamentares legais, conforme legislação vigente.

Art. 7º - Os Vereadores e Servidores municipais perceberão diárias quando se deslocarem do Município para outras jurisdições, no interesse do serviço público, nos seguintes valores:

I – Vereadores:

- a) Dentro da jurisdição estadual – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
- b) Fora da jurisdição estadual inclusive capitais e Distrito Federal R\$ 1.000,00 (mil reais).

II – Servidores da Câmara Municipal de Oeiras do Pará:

- a) Dentro da jurisdição estadual – R\$ 300,00,00 (trezentos reais)
- b) Fora da jurisdição estadual inclusive capitais e Distrito Federal R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Parágrafo único – Os valores acima referidos foram fixados com base em padrões divulgados periodicamente pelo TCM-PA e serão concedidos aos servidores que fizerem jus por meio de Portaria aprovada pelo Presidente da Câmara Municipal. Ficando autorizada a Câmara Municipal de Oeiras do Pará a atualizar os valores das diárias através de Resolução, desde que observados os valores e parâmetros orientados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 8º - Os recursos decorrentes da execução orçamentária desta Resolução serão alocados em dotações próprias no orçamento municipal aprovado para a Câmara Municipal de Oeiras do Pará, em cada exercício financeiro, correspondente à legislatura 2017/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ

Art. 9º - Os subsídios previstos no artigo 2º anterior poderão ser alterados por Resolução da Mesa Diretora e assegurada revisão geral anual para repor perdas inflacionárias, com base no INPC, ou outro indicador oficial do governo que vier ser substituído, sempre na mesma data e mesmo índice de reajustes salariais atribuídos aos servidores municipais, cujo ato administrativo deverá ser encaminhado ao TCM-PA para cadastro.

Parágrafo Único - Não haverá obrigatoriedade de revisão dos subsídios dos Vereadores quando houver atualização salarial dos servidores, sendo a premissa verdadeira quando ocorrer o contrário.

Art. 10 - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% das transferências de duodécimo com a folha de pagamento, incluído os gastos de subsídios de vereadores, aposentadorias, pensionistas, contratação por tempo determinado, despesas com terceiros e encargos patronais previdenciários decorrentes.

Art. 11 - O Vereador nomeado para exercer o cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 12 - Os subsídios ora fixados estão devidamente em consonância com os parâmetros constitucionais e legais vigentes à aprovação desta Resolução.

Art. 13 - Será encaminhada uma via original ou cópia autenticada desta Resolução ao TCM-PA para registro.

Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos orçamentários e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se todas as demais disposições legais em contrário.

Câmara Municipal de Oeiras do Pará - PA, 16 de dezembro de 2016.

Josidelson Silva de Oliveira
Vereador Josidelson Silva de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Oeiras do Pará - em exercício